

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 8 de agosto de 2025 Nº 29.048

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 13.005, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Deputado Júlio Campos

**Dispõe sobre a criação de políticas públicas para pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de políticas públicas destinadas a promover a inclusão e o bem-estar de pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** As políticas públicas previstas nesta Lei têm como objetivos:

I - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação aos distúrbios e deficiências vocais permanentes, buscando reduzir o estigma e a discriminação enfrentados por essas pessoas;

II - VETADO.

III - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades especializadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios e deficiências vocais permanentes;

IV - VETADO.

V - estimular a inclusão dessas pessoas no ambiente educacional, profissional e social, promovendo a igualdade de oportunidades e a acessibilidade comunicacional;

VI - VETADO.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, a elaboração e a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei, levando em consideração a participação e o protagonismo das pessoas que sofrem de distúrbios e deficiências vocais permanentes, bem como a articulação com a sociedade civil organizada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 8 de agosto de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1721518

LEI Nº 13.006, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da percepção das cores.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

|                                                                                                   |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Secretário-Chefe da Casa Civil .....                                                              | Fabio Paulino Garcia                        |
| Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....                                                  | Jordan Espindola dos Santos                 |
| Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....                                                | Andreia Carolina Domingues Fujioka          |
| Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....                                      | Klebson Gomes Haagsma                       |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                      | Allan Kardec Pinto Acosta Benitez           |
| Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....                                            | David de Moura Pereira da Silva             |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....                                           | Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa |
| Secretário de Estado de Educação .....                                                            | Alan Resende Porto                          |
| Secretário de Estado de Fazenda .....                                                             | Rogério Luiz Gallo                          |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....                                          | Marcelo de Oliveira e Silva                 |
| Secretária de Estado de Meio Ambiente .....                                                       | Mauren Lazzaretti                           |
| Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....                                               | Basilio Bezerra Guimarães dos Santos        |
| Secretário de Estado de Saúde .....                                                               | Gilberto Gomes de Figueiredo                |
| Secretário de Estado de Segurança Pública .....                                                   | CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri     |
| Secretária de Estado de Comunicação .....                                                         | Laíce Souza Aiza de Oliveira                |
| Secretário de Estado de Justiça .....                                                             | Vitor Hugo Bruzulato Teixeira               |
| Procurador-Geral do Estado .....                                                                  | Francisco de Assis da Silva Lopes           |
| Secretário Controlador-Geral do Estado .....                                                      | Paulo Farias Nazareth Netto                 |
| Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... | Leonardo Ribeiro Albuquerque                |